



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N.º 2.109 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera e complementa o Decreto N.º 2.108 de 17 de março de 2020 referente a situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e medidas para enfrentamento desta emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no Brasil está aumentando de forma rápida e gradativa os casos de Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de **Coronavírus (COVID-19)** em Brasília-DF e transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que embora no município de Arinos/MG, não exista, por ora, nenhum caso de **Coronavírus (COVID-19)**, mas devido à proximidade com Brasília/DF, e o constante e intenso trânsito e contato de cidadãos de Brasília/Arinos;

CONSIDERANDO aumentar o rigor nas ações de prevenção contra o **Coronavírus (COVID-19)**;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal passará a atender internamente, ressaltando que os atendimentos presenciais serão feitos por agendamento para evitar aglomerações e prevenirmos contra o **Coronavírus (COVID-19)**;

§ 1º. Telefones administrativos das secretarias e demais órgãos lotados na sede administrativa do município:

I-Chefia de Gabinete: (38) 3635-2190;

II- Secretaria Executiva: (38) 3635-2167;

III- Secretaria Municipal de Governo: (38) 9 99742536



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



-
- IV- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: (38) 3635-2540;
 - V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo: (38) 3635-2297;
 - VI- Secretaria Municipal de Administração: (38) 3635-2582;
 - VII- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente: (38) 3635-2536;
 - VIII- Setor de Cadastro: (38) 3635-2191;
 - IX- Setor de Compras: (38) 3635-2560;
 - X- Setor de Licitação: (38) 3635-1281;
 - XI- Setor de Tesouraria: (38) 3635-2186.

§ 2º: Os servidores públicos municipais ao realizarem suas funções internas, deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros dos seus colegas, e principalmente, restringirem sua circulação a ações de extrema necessidade.

Art. 2º. Fica autorizada a limitação de atendimentos públicos nos prédios da administração municipal (fora da sede), cabendo a cada Secretário definir esta limitação observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes.

I- Telefones das secretarias lotadas fora da sede da Prefeitura:

- a- Secretaria Municipal de Saúde: (38) 3635-2511 e (38) 999881140;
- b- Secretaria Municipal de Cultura: (38) 999878-6043;
- c- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (38) 3635-2584;
- d- Secretaria Municipal de Educação: (38) 3635-2544;
- e- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: (38) 999421755;
- f- Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos: (38) 3635-2528.

Art. 3º. Ficam suspensos por prazo indeterminado, análises de documentos protocolados nas repartições públicas municipais, considerando o caráter de urgência de cada um;

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades escolares nas unidades municipais (incluindo creches), públicas e privadas, por tempo indeterminado;

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de comércio, bares, restaurantes, lanchonetes, academias e similares.

§1º: Somente ficarão abertos comércios de caráter essenciais (supermercados e afins, farmácias e postos de combustíveis), ressaltando que os mesmos deverão atender sem aglomerações, e manter as medidas de prevenção para conter a dissiminação do **Coronavírus (COVID-19)** conforme estabelecidas no decreto nº 2.108 de 17 de março de 2020;

§2º: Ficam mantidos os serviços de marmitex e delivery (restaurantes, lanchonetes e similares);

Art. 7º. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização da FEIRA LIVRE, promovida pela Associação dos Feirantes de Arinos (AFA), que acontece todas as manhãs de domingo em local fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 8º. A FEIRA realizada na PRAÇA DO CORETO, continuará em funcionamento, ressaltando que as barracas deverão ser alocadas com no mínimo 02 (dois) metros de distância uma da outra, e também manter padrões de higiene estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais, maiores de 60 anos, passarão realizar suas atividades funcionais em casa, conforme necessidade da repartição em que está lotado;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a liberar servidores municipais de áreas diversas para auxiliarem as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, caso houver necessidade.

Art. 11. Ficam suspensão reuniões de órgãos e setores municipais, dentre eles, conselhos municipais.

Art. 12. Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, tais como cultos e missas religiosas, clubes de serviços, entidades filantrópicas, diversas e quaisquer outro que enseje aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se que eventos particulares como festas de aniversário, festa de casamento, reuniões/encontros sociais não sejam realizadas.

Art.13. Fica determinado que devido a situação de emergência na Saúde Pública de Arinos/MG em razão do Coronavírus (COVID-19), que o alto preço repentino nos mercados e farmácias, o que é considerado prática abusiva, embasado no Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º e inciso IV e Art. 39 incisos V e X), ficarão sujeitos as sanções impostas pelo Art. 56 do Código do Consumidor que estabelece multa, cassação de licença e de atividade do estabelecimento e intervenção administrativa, dentre outras.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentado pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de prevenção e combate à Pandemia.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 20 de março de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal